

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.929, DE 2011

Cria a Contribuição de Intervenção no domínio Econômico sobre Embalagens e o Fundo Nacional para a Reciclagem.

Autor: Deputado ADRIAN

Relator: Deputado GIOVANI CHERINI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.929, de 2011, de autoria do Deputado Adrian, institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens, a incidir sobre embalagens de vidro, plástico, aço e cartonadas mistas (longa vida), usadas para acondicionar alimentos; bebidas de qualquer natureza; materiais de limpeza e cosméticos e produtos de higiene pessoal.

De acordo com a proposta, o valor da contribuição, por embalagem, será: (i) R\$ 0,02 (dois centavos de real), para as embalagens de polietileno tereftalato (PET) e de poliestireno (PS); (ii) R\$ 0,10 (dez centavos de real), para as embalagens de polietileno de alta densidade (PEAD) e policloreto de vinila (PVC); (iii) R\$ 0,03 (três centavos de real), para as embalagens de plástico diferentes das citadas nos itens anteriores; (iv) R\$ 0,04 (quatro centavos de real), para as embalagens de aço; (v) R\$ 0,05 (cinco centavos de real), para as embalagens de vidro; e (vi) R\$ 0,06 (seis centavos de real), para as embalagens cartonadas mistas.

Há previsão de isenção da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens para os produtos para os quais esteja implantado, em todo o território nacional, sistema de logística reversa referente às respectivas embalagens após o uso pelo consumidor, conforme previsto no art. 31, inciso III, e no art. 33, §§ 1º e 3º da Lei nº 12.305, de 2 de

agosto de 2010. No caso de seu recolhimento, ele será feito ao tesouro nacional, de acordo com normas e prazos fixados em regulamento, e constituirá receita vinculada ao Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem.

A proposição cria, também, o Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem, vinculado ao órgão federal ambiental competente a ser definido em regulamento. O objetivo do Fundo é promover a coleta seletiva e a reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados. Seus recursos serão formados pelos recolhimentos derivados da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens; dos retornos e resultados de aplicações do próprio fundo; dos eventuais resultados de aplicações financeiras de seus recursos; das doações realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas; e de outras receitas que lhe venham a ser atribuídas.

O projeto determina que os recursos do Fundo de que trata serão destinados aos municípios, para serem usados exclusivamente na implantação e operação de sistemas de coleta seletiva e reciclagem ambientalmente adequada dos resíduos sólidos coletados, da seguinte forma: 75% para municípios de até 20.000 habitantes e 25% para municípios com mais de 20.000 habitantes.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para análise do mérito, e para as Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta cria a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico sobre Embalagens e um Fundo Nacional para a Coleta Seletiva e a Reciclagem. A nova Contribuição, cujos valores variam de acordo com o material utilizado, deverá incidir sobre embalagens de vidro, plástico,

aço e do tipo “longa vida” usadas para acondicionar alimentos, bebidas, materiais de limpeza e de higiene e cosméticos.

Como o sistema de logística reversa, previsto na Lei de Resíduos Sólidos, ainda não foi implantado, o Autor da proposição afirma que é necessária a instituição dessa Contribuição, de forma que “os grandes geradores de resíduos, ou seja, os fabricantes e produtores, que são os grandes beneficiados financeiramente, compartilhem como prevê a lei 12.305/2010, com a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos”.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, implantada pela Lei nº 12.305, de 2010, introduziu uma nova abordagem no tratamento da gestão dos resíduos, prevendo o uso de ferramentas legais para a sua adequada gestão. O sistema de logística reversa, ao qual se refere o Autor da proposta, se constitui no instrumento que compartilha a responsabilidade pelo ciclo de vida do produto entre o poder público e os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes e consumidores.

O projeto, no entanto, ao instituir um tributo sobre determinado produto - no caso, sobre embalagens -, penaliza somente um dos sujeitos do processo, o consumidor final. Isso porque os demais participantes, quais sejam, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, fatalmente, irão repassar o aumento do preço da embalagem dos bens comercializados para o preço final a ser pago pelo consumidor. A ideia contida no sistema de logística reversa, ao contrário, é a de compartilhar a responsabilidade pela utilização de produtos que gerem resíduos sólidos.

Depois, concordamos com o contido na Lei nº 12.305, de 2010, no que diz respeito à implantação da logística reversa por meio de regulamentos ou acordos setoriais e termos de compromisso a serem firmados entre o poder público e o setor empresarial. Esta é, sem dúvida, a melhor forma de se definir como se dará o descarte dos produtos e suas embalagens pelo consumidor e as obrigações dos demais participantes do ciclo desses produtos. Para cada tipo de bem, produto e embalagem serão consideradas a viabilidade técnica e econômica do processo empregado, o grau e a extensão do impacto à saúde pública e ao meio ambiente dos resíduos gerados. Depois, tais acordos e termos de compromissos poderão ser nacionais, regionais, estaduais ou até municipais, dadas a diversidade e a extensão de nosso território.

Acreditamos que existem outras formas de estimular a coleta seletiva e a reciclagem que não por meio da criação de mais um tributo. A compra das embalagens usadas, a disponibilização de postos de entrega de resíduos reutilizáveis ou recicláveis, bem como o desenvolvimento de parcerias com cooperativas de catadores são algumas das opções que podem ser adotadas, sem penalizar o consumidor final.

Pelo exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.929, de 2011, quanto ao mérito desta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado GIOVANI CHERINI
Relator